SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0032

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GERENCIAMENTO DO AMBIENTE DE TI, MONITORAMENTO ONLINE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO PARA GESTÃO DOCUMENTAL INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS. (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Referente ao questionamento da empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 09.392.052/0001-25, recebido até o momento.

QUESTIINAMENTO
Analisando a proposta da empresa QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP observamos que os valores unitários das paginas foram ofertados com mais de duas casas decimas, ou seja esta em desacordo com o pedido de esclarecimento feito e respondido com publicação no sistema para ciência de todos participantes, diante do exposto venho solicitar a rejeição da proposta por ter desobedecido a resposta do órgão. Lembrando que o Decreto 10.024 é expresso no sentido de que as respostas da Administração vincula todo mundo, ou seja, vira parte do edital

RESPOSTA:

A desclassificação de uma proposta deverá acontecer quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, que comprometam a lisura do processo licitatório. Deixar de adjudicar um lote em favor de um determinado licitante por excesso de formalismo, é deixar de cumprir o objetivo da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

No caso em pauta, foi detectado pela comissão o lapso no preenchimento da proposta reformulada. Por se tratar de um erro sanável, foi concedido prazo para readequação dos valores, considerado o valor unitário com duas casas decimais conforme determina o item 12.2 do edital, transcrito abaixo. Após correção obtivemos um valor global menor que o lance apresentado pela arrematante.

> *12.2 Quando a Comissão de Licitação verificar qualquer divergência no cálculo do preço total por lote da proposta de preços, este será refeito com base no preço unitário contendo 2 (duas) casas decimais.*

O Tribunal de Contas da União possui diversos enunciados deste sentido:

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar

diligências junto Às licitantes para a devida correção de falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe a Licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário);

Licitação. Julgamento. Erros Materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário – Representação, Relator Ministro Valmir Campelo);

Diante o exposto a Comissão acata a proposta apresentada pela proponente considerando apenas duas casas decimais após a vírgula conforme determina o instrumento convocatório. Tendo a licitante arrematante ajustado os demais valores, arcando com a redução do valor Global da Proposta.

Aracaju/SE, 24 de março de 2021

Atenciosamente,

LUCIMARA MATOS DA SILVA
PREGOEIRA